

**SÃO PAULO**

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | [contatosp@psaa.com.br](mailto:contatosp@psaa.com.br)

**RIBEIRÃO PRETO**

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oláia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | [contatorp@psaa.com.br](mailto:contatorp@psaa.com.br)

**GOIÂNIA**

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | [contalogo@psaa.com.br](mailto:contalogo@psaa.com.br)

## **06/20 – Em meio a pandemia, Governo Federal publica Portaria para estabelecer transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União.**

O Governo Federal publicou ontem (18/03) a Portaria n°. 7.820, estabelecendo condições para adesão dos contribuintes à transação extraordinária das dívidas com a União. A medida é uma das diversas estabelecidas para amenizar os efeitos do Coronavírus (Covid-19) na economia e visa auxiliar a situação dos devedores durante o período de crise instaurada em função da pandemia.

Disciplinada pela Medida Provisória n°. 899, de 16 de outubro de 2019 (“MP do Contribuinte Legal”), que instituiu a possibilidade de instituição de transações tributárias previstas no artigo 171 do Código Tributário Nacional (“CTN”), a transação tributária proposta pelo ente público na modalidade de “adesão” deverá ser aceita integralmente pelo contribuinte através do portal REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), administrado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”).

**Em função do caráter extraordinário da medida, o prazo para adesão vai até 25 de março de 2020 e a proposta apresentada contempla o parcelamento e o diferimento do pagamento nos seguintes termos:**

- I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- II - parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Para as contribuições sociais incidentes sobre a folha de salário, o parcelamento poderá ser feito em até 57 (cinquenta e sete) meses. Também será possível aderir à transação quando houver débitos parcelados, desde que o contribuinte desista do parcelamento em curso.

São condições para a adesão (i) a desistência de processos judiciais que têm por objetos os débitos a serem parcelados, com a respectiva apresentação do protocolo de desistência no portal REGULARIZE em até 60 (sessenta) dias do aceite da proposta e (ii) a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens e garantias prestadas.



Na mesma linha de medidas para prevenção ao Coronavírus, informamos também que na mesma data foram publicadas as Portarias nº. 7.821 e nº. 103, que suspendem por 90 (noventa) dias os prazos para (i) defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da Dívida Ativa da União; (ii) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; (iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e (iv) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e simulação dos efeitos decorrentes da medida, principalmente tendo em vista que a Portaria constitui uma excelente oportunidade para os contribuintes regularizarem sua situação com o Fisco em tempos de crise econômica causada pela pandemia em curso.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.